PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 813/13

Considerando que o transporte coletivo é função urbana responsável pela circulação de pessoas, veículos e mercadorias no Município de Salvador, pautado pelo princípio da essencialidade e preferência, a ser estruturado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal através da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Salvador (EPTS);

considerando que é obrigação do Município de Salvador a definição dos modos e condições de deslocamento das pessoas usuárias dos serviços de transporte, como definidor das condições e regras de circulação de pessoas e veículos no sistema viário e da fiscalização do trânsito, obedecidas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no planejamento e controle do transporte e movimentação de mercadorias no Município;

considerando que constituem modos de transporte os diversos tipos de veículos, motorizados ou não, que circulam em quaisquer dos elementos integrantes do sistema viário municipal, ou qualquer meio de transporte de pessoas ou cargas que se utiliza do território municipal para trafegar, realizar operações de carga e descarga ou embarque e desembarque;

considerando que o sistema viário municipal é o conjunto de vias públicas do Município de Salvador, considerados como tais o leito por onde circulam os veículos, os passeios, os acostamentos e demais áreas de circulação de pedestres, as áreas públicas de estacionamento e manobra de veículos e os acostamentos de ruas e estradas, pavimentadas ou não, bem como todo o espaço público elevado ou subterrâneo de circulação;

considerando a necessidade de criação da Empresa Pública de Transporte de Salvador (EPTS), com esta denominação, sob a forma de sociedade anônima, a qual ficará vinculada à Secretaria de Urbanismo e Transportes de Salvador, que é responsável pelo gerenciamento, planejamento, regulamentação, operação, controle e fiscalização do Sistema Municipal de Transporte e Circulação (SMTC), em especial, a fiscalização do trânsito, a gestão e fiscalização do estacionamento regulamentado, a gestão da Câmara de Compensação Tarifária e o gerenciamento dos Terminais de Transporte Urbano e Rodoviário;

considerando que a Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Salvador (EPTS), com personalidade jurídica de direito privado, terá sede e foro na cidade de Salvador, prazo de duração indeterminado e competência administrativa relativa ao transporte e trânsito, em todas as modalidades,

estacionamento, movimentação de cargas e circulação de pessoas e veículos, motorizados ou não, em todo o território do Município de Salvador;

considerando que a implantação de qualquer modalidade de transporte ou meio de circulação no município de Salvador dependerá de planejamento, análise e aprovação da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Salvador, respeitando-se o equilíbrio das redes de transporte e trânsito do município e as diretrizes do Plano Diretor;

considerando que é necessária a criação do Conselho Municipal de Transportes, que terá caráter deliberativo e será composto pelo presidente, na pessoa do prefeito do Município de Salvador, do Secretário Municipal de Transportes, que secretariará o presidente e o substituirá em suas ausências, do Secretário Municipal da Fazenda, de um representante da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Salvador (EPTS), do Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vereadores, de um representante de cada Área de Planejamento e seus desdobramentos, totalizando-se 16 APs, e do representante do Sindicato dos Rodoviários do Estado da Bahia;

considerando a necessidade de criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), com o objetivo de custear as operações da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Salvador (EPTS), que terá duração indeterminada, natureza contábil, caráter rotativo e gestão autônoma através do Conselho Municipal de Transportes;

considerando que o patrimônio da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Salvador (EPTS) será constituído pelos móveis e imóveis que lhe transferir a Prefeitura Municipal de Salvador, pelas doações, permuta, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos, pelos móveis que venham a adquirir por compra ou doação, pelos bens e direitos que adquirir com seus recursos;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao prefeito, a criação da Empresa Pública de Transporte de Salvador (EPTS), sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Pública de Transporte de Salvador (EPTS), a qual ficará vinculada à Secretaria de Urbanismo e Transportes de Salvador, que é responsável pelo gerenciamento, planejamento, regulamentação, operação, controle e

fiscalização do Sistema Municipal de Transporte e Circulação (SMTC), em especial, a fiscalização do trânsito, a gestão e fiscalização do estacionamento regulamentado, a gestão da Câmara de Compensação Tarifária e o gerenciamento dos Terminais de Transporte Urbano e Rodoviário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO